



"P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.176/81 =

DISPONDO SÔBRE: Prorrogação por mais 90 (noventa) dias o prazo concedido pela - Lei nº 2.142, de 17.12.1980, para o início das obras da sede da Guarda Mirim de Presidente Prudente-Sp.-

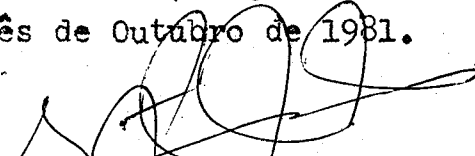
BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO, Vice Prefeito em - exercício de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

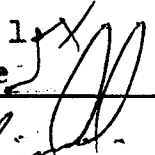

ARTIGO 1º - Fica prorrogado por mais noventa (90) dias o prazo fixado no artigo 3º da Lei 2.142 de 17 de dezembro de 1980, para que a GUARDA MIRIM DE PRESIDENTE PRUDENTE dê início à construção de sua sede própria.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", ao primeiro (01) dia do mês de Outubro de 1981.


BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO
Vice Prefeito em exercício

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, ao primeiro (01) dia do mês de outubro de 1981.

a
z
1
e

PUBLICADO EM 06/10/81
JORNAL O Imparcial
Elza Tolomei Cassimiro
Diretora Subst. da D.A.

Escritório